



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



RESOLUÇÃO Nº 016/2018 CMEAO/ALVORADA DO OESTE-RO.

PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
22/11/2018  
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade do Município de Alvorada do Oeste/RO.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais expressa em seu Regimento Interno e Resolução nº 02 de outubro 2018, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 04 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

*Ódileni Teófilo Pereira*  
*Roberto*  
*Roberto*  
*Raynny*  
PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
22/11/2018

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

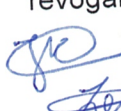

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

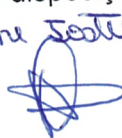
Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.




Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º Como suporte legal deverá o Setor de Inspeção e de Registro Escolar das Escolas Municipais e Secretaria de Educação, manter essa Resolução arquivada para consulta e estudo para posteriores dúvidas.

Art. 10º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Carlene Jostes Pereira  




 Ulkelebra   


Alvorada do Oeste – Ro,22 de Novembro 2018.

Joselia A Costa  
Joselia Alves Costa  
Presidente/CMEAO  
Decreto141/GAB/PMADO/2018

Edilene Tostes Pereira  
Edilene Tostes Pereira  
Conselheira

Roselena Q. do Nascimento  
Roselena Q. do Nascimento  
Conselheira

Zilda Francelino  
Zilda Francelino  
Conselheira

Angela Leis Pedro  
Angela Leis Pedro  
Conselheira

Isael Francelino  
Isael Francelino  
Conselheiro

Odete Alves dos Santos  
Odete Alves dos Santos  
Conselheira

Regina Novais da Silva  
Regina Novais da Silva  
Conselheira